



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2020.8

Aprova Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de março de 2020, *considerando*

a Resolução UNIV nº 057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução CEPE nº 009, de 28 de fevereiro de 2012; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 19.000020992-0 de 04.11.2019, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2020.10, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Agronomia – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Augusto Krum, Vice-reitor**, em 27/03/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0195112** e o código CRC **407634B9**.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Ponta Grossa compreende Cursos *Stricto sensu* de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Agronomia.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia será designado pela sigla PPG-Agro.

Art. 2º O PPG-Agro tem por objetivos:

I - formar recursos humanos qualificados a:

a) criar, divulgar e difundir novas informações e conhecimentos científicos;

b) executar atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento;

c) atuar, de forma autônoma, na preparação especializada de pessoal para essas atividades.

II - definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;

III - gerar massa crítica, condições e ambiente propício para o aprimoramento do corpo docente e discente de graduação da UEPG e de outras instituições correlacionadas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos conhecimentos aplicados pelos professores da UEPG em seus cursos e projetos;

IV - interagir com o setor agropecuário, estimulando a inovação e promovendo o desenvolvimento regional, tendo impacto social positivo, em consonância com as diversas diretorias e órgãos da UEPG;

V - colaborar na capacitação de profissionais para o exercício de suas atividades em instituições públicas ou privadas;



VI - estabelecer e manter convênios com instituições nacionais e internacionais que permitam fortalecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPG-Agro.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-Agro são credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas pelo Colegiado do PPG-Agro.

§ 2º O PPG-Agro tem sua estrutura organizada em duas Áreas de Concentração: 1) Ciência do Solo e Recursos Ambientais; e, 2) Fitotecnia e Fitossanidade, que reúnem e congregam uma ou mais Linhas de Pesquisa, as quais são constituídas por professores, pesquisadores e estudantes com atividades afins, com objetivos comuns de ensino e pesquisa.

§ 3º Novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa poderão ser criadas, desde que propostas pelo Colegiado do PPG-Agro, ouvidos os professores e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG da UEPG.

§ 4º As Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa poderão ser extintas e/ou agrupadas ou desmembradas, se proposto pelo Colegiado do PPG-Agro, ouvidos os professores e aprovadas pela CPG da UEPG.

Art. 4º O PPG-Agro é ofertado pela UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-Agro enquadra-se na Área de Avaliação Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 2º O PPG-Agro possibilita a realização de curso de Doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 5º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.



Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação da solicitação pelo Colegiado do PPG-Agro.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do doutorado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação da solicitação pelo Colegiado do PPG-Agro.

TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Colegiado do PPG-Agro terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 03 (três) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

IV - cada área de concentração deverá possuir 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 8º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPG-Agro deverão



ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º As competências do Colegiado do PPG-Agro estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Art. 10 As competências do Coordenador do PPG-Agro estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 A Comissão de Bolsas do PPG-Agro deverá ser assim constituída:

I - Coordenador e Vice-Coordenador;

II - até 03 (três) representantes docentes membros do Colegiado do Programa, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do PPG-Agro, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE



CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O corpo docente do PPG-Agro será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 13 A cada categoria docente competem as atribuições descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016, bem como atribuições complementares descritas a seguir:

- I - os docentes permanentes devem oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, preferencialmente, de forma extensiva;
- II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos ao Colegiado do PPG-Agro, quando julgarem necessário;
- III - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e enviá-los ao Colegiado do PPG-Agro.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO

Art. 14 Os discentes poderão participar do PPG-Agro, nas seguintes condições:

- I - ALUNO REGULAR: portador de diploma de curso superior, aceito por meio de processo de seleção e matriculado no PPG-Agro; e,



II - ALUNO NÃO REGULAR: portador de diploma de curso superior matriculado em uma ou mais disciplinas isoladas do PPG-Agro que esteja regularmente matriculado em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (recomendados pela CAPES), ou cursando o último ano de curso de graduação em Agronomia ou áreas correlatas, ou profissional vinculado a empresas públicas ou privadas de pesquisa e/ou tecnologia do setor agropecuário.

a) o aluno não regular poderá cursar, no máximo, 03 (três) disciplinas isoladas, não obrigatórias, do PPG-Agro;

b) a matrícula em disciplina isolada fica condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina e homologada pelo Colegiado do PPG-Agro;

c) uma vez aceito em disciplina isolada, o aluno não regular passará a ter as mesmas obrigações dos alunos regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina;

d) aos alunos não regulares serão cobradas taxas de matrícula, conforme valor vigente, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS;

e) a matrícula do aluno não regular somente poderá ser feita após o atendimento dos alunos regulares do PPG-Agro;

f) a matrícula, como aluno não regular, não cria qualquer vínculo com o PPG-Agro;

g) o aluno não regular receberá atestado de frequência e de aproveitamento nas disciplinas isoladas cursadas;

h) o aluno não regular poderá solicitar os créditos obtidos nas disciplinas isoladas.

Art. 15 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 16 É facultado, a critério do Colegiado do PPG-Agro, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham Convênios ou Acordos de Cotutela com o PPG-Agro, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016/2017.

Art. 17 Uma vez admitido no PPG-Agro, o aluno deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, bem como equipamentos e



materiais utilizados nesses locais, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo. O uso da infraestrutura e dos equipamentos do PPG-Agro deve limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da Tese, da Dissertação ou de trabalhos acadêmicos das disciplinas que fazem parte do Plano de Estudo do aluno.

Seção I Da Seleção

Art. 18 A seleção do discente para o ingresso no PPG-Agro será realizada por meio de chamadas públicas (Editais), que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase, se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no processo de seleção os portadores de diploma de graduação em cursos da área de Ciências Agrárias ou áreas afins.

Art. 19 A seleção dos alunos para ingresso no PPG-Agro é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Art. 20 Os candidatos ao PPG-Agro deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Seção II Da Matrícula

Art. 21 As matrículas serão feitas por disciplina, dentre aquelas constantes do elenco oferecido a cada semestre.

Art. 22 A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, mesmo depois da integralização dos créditos em disciplinas, quando então será feita na disciplina Orientação de Dissertação do Mestrando – ODM ou Orientação de Tese do Doutorando – OTD.

Art. 23 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá no ato da matrícula, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de graduação ou de diploma.



Art. 24 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de certificado de conclusão ou diploma do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir o certificado de conclusão ou diploma do Mestrado, somente para fins de matrícula.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação do PPG-Agro, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, o certificado de conclusão ou a cópia autenticada do diploma de Mestrado.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 25 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente no Programa deverão ser realizados em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seção III da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 26 Para solicitação do trancamento de matrícula no Programa é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, junto à SAPGS.

Art. 27 Será cancelada a matrícula do discente no Programa quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas

Art. 28 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 29 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente indicado e aprovado pelo Colegiado do Programa.



§ 1º O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientandos (mestrandos e doutorandos) ou de um comitê de orientação (doutorandos), que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente. Eventualmente, por decisão do Colegiado do PPG-Agro, poderá ser exercida por um docente colaborador.

§ 3º O número máximo de orientandos será de 08 (oito) para cada orientador.

§ 4º Docentes do PPG-Agro poderão ser credenciados como coorientadores em projeto de pesquisa referente a uma dissertação ou tese. Poderão, também, ser credenciados, para este fim, profissionais não vinculados ao PPG-Agro que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de currículo Lattes.

Art. 30 O discente poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Colegiado do PPG-Agro, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao Colegiado do PPG-Agro, a orientação de um aluno. Neste caso, se houver solicitação de um novo orientador, o colegiado deliberará a respeito. Caso contrário, o discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Para orientação no Doutorado, o docente deverá ter obtido o grau de doutor há pelo menos 03 (três) anos e ter orientado, pelo menos, 01 (um) aluno com dissertação concluída.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 31 O rendimento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Colegiado do PPG-Agro.

Art. 32 As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 33 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e,



II - frequência em cada disciplina.

Seção I Do Aproveitamento em Disciplina

Art. 34 O aproveitamento escolar do discente em disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura e notas:

A – Excelente (10,0 – 8,5);

B – Bom (8,4 – 7,0);

C – Regular (6,9 – 5,0);

D – Reprovado (4,9 – 0,0);

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

§ 5º O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência (Mestrado e Doutorado), Orientação de Dissertação e Tese, Seminários, Atividades Programadas, Pesquisa Orientada, será avaliado utilizando-se as nomenclaturas: S – Suficiente e NS – Não Suficiente.

I - o conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável;



II - o conceito "NS" é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 35 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Parágrafo único. A frequência do aluno nas atividades previstas na disciplina Pesquisa Orientada deverá ser definida em comum acordo com o orientador

Seção III Do Aproveitamento de Créditos

Art. 36 Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 37 O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado é de 28 (vinte e oito) créditos e para o curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito). Para o Doutorado, o aluno poderá aproveitar o número máximo de 28 (vinte e oito) créditos cursados no Mestrado.

Art. 38 O aluno regular deverá cursar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas da área de concentração, integrantes da estrutura curricular do programa.

§ 1º Os números máximos de 06 (seis) e de 12 (doze) créditos poderão ser validados pelo Colegiado do PPG-Agro para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente, ao cursar disciplinas de outros programas de Pós-Graduação. Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do PPG-Agro, poderá ocorrer a equivalência a esta. Caso contrário, a disciplina poderá ser aproveitada, sendo computada como de Domínio Conexo (DC).

§ 2º Para que as disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador, acompanhada da ementa e do programa da disciplina, bem como do histórico escolar do aluno. Nesse caso, o Colegiado do PPG-Agro definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada válida, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.



§ 3º No caso de aluno regular do curso de Doutorado que cursou Mestrado no PPG-Agro, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - créditos oriundos das disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação do Mestrando – ODM, Seminários e Pesquisa Orientada;

II - créditos oriundos de disciplinas em que obtiveram conceito C e D.

Art. 39 Artigos científicos publicados em parceria com o orientador também podem ser contabilizadas como créditos em disciplina de Domínio Conexo (DC) ao curso de Doutorado:

§ 1º Artigos científicos publicados, tendo o doutorando como primeiro autor, sob a supervisão do orientador do PPG-Agro, em periódicos classificados como A1, A2, A3 e B1 no Qualis CAPES da Área de Ciências Agrárias I, contabilizarão, respectivamente, 04 (quatro), 03 (três), 02 (duas) e 01 (uma) unidade de crédito em disciplina. No caso de coautoria do aluno nos artigos, o mesmo receberá a metade dos créditos atribuídos.

§ 2º Artigos científicos que ainda não aparecem no Qualis CAPES da Área de Ciências Agrárias I elaborados pelo aluno - como primeiro autor - sob a supervisão do orientador do PPG-Agro, que apresentam fator de impacto JCR ≥ 2 ; entre 2 e 1,5; entre 1,5 e 1, e entre 1 e 0,5, contabilizarão, respectivamente, 04 (quatro), 03 (três), 02 (duas) e 01 (uma) unidade de crédito em disciplina. No caso de coautoria do aluno nos artigos, o mesmo receberá a metade dos créditos atribuídos.

§ 3º As atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser protocoladas pelo aluno e enviadas para análise do Colegiado do PPG-Agro, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas de DC.

Art. 40 O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas como aluno não regular poderá ocorrer se os créditos foram obtidos até, no máximo, 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no PPG-Agro e em número não superior a 09 (nove).

Parágrafo único. O período de 02 (dois) anos não se aplica aos alunos de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá à análise e informará à SAPGS.

Art. 41 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.



Art. 42 Para solicitar o aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valores das taxas vigentes, junto à SAPGS.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 43 Será desligado do PPG-Agro, o discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos seguintes:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V - for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

VI - não obtiver aprovação do Relatório Semestral de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em dois semestres consecutivos. A análise do Relatório utilizará os critérios descritos a seguir:

a) entrega do relatório semestral de atividades à CCP, de acordo com o modelo disponível no site do PPG-Agro até 31 de janeiro e até 31 de julho para o segundo e primeiro semestres letivos, respectivamente;

b) avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas no semestre;

c) avaliação do parecer do orientador sobre o progresso do plano de pesquisa e desempenho acadêmico do aluno.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:



$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I Do Mestrado

Art. 44 O título de Mestre em Agronomia será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias;

II - cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016;

III - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016;

IV - comprovar conhecimento em língua inglesa em até 12 (doze) meses após o início do curso:

a) a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificado da aprovação em Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês – realizado na UEPG, em Universidades públicas do Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras);

b) no caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da comprovação do conhecimento em Inglês;



c) para os discentes estrangeiros, será exigido o Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, no momento da matrícula.

V - ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado. A dissertação será apresentada a uma banca, composta por 03 (três) membros, em conformidade com os quesitos explicitados no Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016. As condições para realizar a defesa da dissertação, são descritas a seguir:

a) o aluno deverá requerer a defesa da dissertação ao Colegiado do PPG-Agro, respeitando o prazo estabelecido no Art. 6º deste regulamento;

b) o requerimento de defesa ao PPG-Agro deverá ser feito, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data agendada para a mesma;

c) no momento da solicitação da defesa ao PPG-Agro, o aluno deverá entregar 03 (três) cópias da dissertação para a secretaria do PPG-Agro;

d) o aluno não aprovado poderá solicitar uma nova defesa, em data a ser determinada pelo Colegiado do PPG-Agro, num período que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar da data da primeira;

e) no caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, deverá ser solicitado o parecer da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI para que a defesa de Mestrado seja fechada ao público. Os membros da Banca Examinadora, externos ao PPG-Agro, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPG-Agro;

f) na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos;

g) o coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPG-Agro, poderá presidir os trabalhos de defesa de dissertação;

h) não poderão fazer parte da Banca Examinadora o cônjuge ou parentes do aluno até o terceiro grau, inclusive;

i) a Banca Examinadora será definida e homologada pelo Colegiado do PPG-Agro.



Seção II Do Doutorado

Art. 45 O título de Doutor Agronomia será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais 20 (vinte) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias;

II - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016;

III - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016 e Inglês Acadêmico;

IV - comprovar conhecimento em língua inglesa em até 28 (vinte e oito) meses depois do início do curso.

a) A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificado da aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês – realizado na UEPG, em Universidades públicas do Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras).

b) No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da comprovação do conhecimento em Inglês.

c) Para os alunos estrangeiros, será exigido o Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, no momento da matrícula.

V - ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado. Para realizar o exame de qualificação, o aluno deverá seguir as instruções descritas a seguir:

a) requerer ao Colegiado do PPG-Agro a realização do Exame de Qualificação de Tese, mediante comprovação documental da Proficiência em Língua Inglesa e da integralização dos créditos em disciplina;

b) o requerimento e a realização do Exame de Qualificação de Tese deverão ocorrer em até 30 (trinta) meses depois da data de ingresso do discente no PPG-Agro, sob pena de ser desligado;

c) o requerimento do Exame de Qualificação de Tese deverá ser feito, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data agendada para o exame;



d) para agendar o Exame de Qualificação da Tese será exigida a entrega de 03 (três) cópias do Projeto de Tese contendo resultados parciais da pesquisa à Coordenação do PPG-Agro;

e) a Comissão para Exame de Qualificação de Tese deverá ser constituída de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo que, no mínimo, um dos membros efetivos deverá ser externo ao PPG-Agro. Os membros serão sugeridos ao Colegiado do PPG-Agro, em comum acordo com orientador e orientando;

f) a Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente da mesma, e os demais membros deverão possuir o título de doutor;

g) no caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, deverá ser solicitado o parecer da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI para que o exame de qualificação seja fechado ao público. Os membros da Comissão Examinadora, externos ao PPG-Agro, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPG-Agro. Dessa mesma forma deverá se proceder à defesa de tese;

h) na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos;

i) o coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPG-Agro, poderá presidir os trabalhos de defesa do exame de qualificação;

j) não poderão fazer parte da Comissão Examinadora o cônjuge ou parentes do acadêmico até o terceiro grau, inclusive;

k) a Comissão Examinadora será definida e homologada pelo Colegiado do PPG-Agro;

l) o exame constará de questionamentos sobre tópicos do projeto de pesquisa, do plano de estudos, resultados preliminares e outros temas relativos à área de concentração do aluno;

m) será aprovado no exame de qualificação para o doutorado o aluno que for aprovado por maioria simples dos componentes da Comissão Examinadora;



n) a aprovação no exame de qualificação de doutorado, inclusive, se houver 02 (duas) oportunidades, deverá ser realizada até o 33º (trigésimo terceiro) mês depois do início do curso;

o) o aluno não aprovado poderá solicitar um novo exame, em data a ser determinada pela Coordenação do PPG-Agro, num período que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias a contar da data do primeiro exame.

VI - ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado. A tese será apresentada a uma banca composta por 05 (cinco) membros, em conformidade com os quesitos explicitados no Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016. As condições para realizar a defesa de tese, são descritas a seguir:

a) para o agendamento da defesa de Tese, o discente deverá ter submetido ou publicado, pelo menos, 01 (um) artigo científico classificado como Qualis A1, A2, A3 e B1, como primeiro autor, extraído da tese em coautoria com o orientador;

b) o aluno deverá requerer a defesa de Tese ao Colegiado do PPG-Agro, respeitando o prazo estabelecido no Art. 6º deste regulamento;

c) o requerimento da defesa deverá ser feito, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data agendada para a mesma;

d) no momento da solicitação da defesa, o aluno deverá entregar 05 (cinco) cópias da Tese para a secretaria do PPG-Agro;

e) o aluno não aprovado poderá solicitar nova defesa de Tese, em data a ser determinada pelo Colegiado do PPG-Agro, num período que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar da data da primeira;

f) no caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, deverá ser solicitado o parecer da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI para que a defesa de doutorado seja fechada ao público. Os membros da Banca Examinadora, externos ao PPG-Agro, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPG-Agro;

g) na impossibilidade do orientador participar da defesa de tese, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPG-Agro, indicando os motivos;

h) o coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPG-Agro, poderá presidir os trabalhos de defesa de tese;



i) não poderão fazer parte da Banca Examinadora o cônjuge ou parentes do acadêmico até o terceiro grau, inclusive;

j) a Banca Examinadora será definida e homologada pelo Colegiado do PPG-Agro.

Art. 46 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente que o discente tenha obtido o título de Mestre.

TÍTULO V DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47 Será emitida, pela SAPGS, certificado de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que tenha cumprido todos os requisitos legais para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 48 No corpo do certificado de conclusão constarão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º O certificado de conclusão de curso será solicitado pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação do certificado de conclusão de curso será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 49 No ato da retirada do certificado de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 50 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.



TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 51 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-AGRO, devidamente instruídos.

Art. 52 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 53 O Colegiado do Programa enviará o processo via SEI/UEPG para ciência do discente, ficando disponível durante o período de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 54 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 55 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 56 A CPG enviará o processo via SEI/UEPG para ciência do discente, ficando disponível durante o período de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 57 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 58 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 59 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado via SEI/UEPG para ciência do recorrente, ficando disponível durante 30 (trinta) dias.



TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidos pelo aluno, como parte das exigências do Programa, tem a participação da UEPG nos termos da Resolução UNIV nº 36, de 10 de dezembro de 2008, exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação; nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida.

Parágrafo único. A exigência de publicação ou submissão de artigos poderá ser suspensa, a critério do Colegiado do PPG-Agro, nos casos de pesquisas que sejam passíveis de proteção intelectual, conforme atestado emitido pela AGIPI da UEPG.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.